



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 50/16. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO E A EMPRESA VICTOR HUGO TORQUATO ME PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de julho de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Rincão, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Rincão, Estado de São Paulo, sita na Rua 21 de Novembro nº 256, inscrita no CNPJ nº. 56.338.247/0001-77, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **AMARILDO DUDU BOLITO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 15323.502-0-SSP-SP e inscrito no CPF nº. 056.462.668-66, residente e domiciliado na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, na Rua 07 de setembro nº 131, Jardim Nova Rincão, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa **VICTOR HUGO TORQUATO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.621.706/0001-82, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua Sidnei Aparecido Nocchioli, nº 85, representada legalmente por proprietário, Sr. Victor Hugo Toquato, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.627.773-8-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 221.019.298-64, residente e domiciliado na Rua Sidnei Aparecido Nocchioli, nº 85, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, daqui por diante denominado(a) simplesmente “CONTRATADO(A)”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 39/2016, Pregão Presencial nº 16/2016, a “CONTRATADA” compromete-se ao **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES (REMANESCENTES), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital regulador do certame conforme abaixo:

Item	Qtd	Descritivo	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
02	01	Geladeira tipo doméstica; na cor branca; com capacidade para pelo menos de 280 litros; 127 volts ou bivolt; com freezer, prateleiras removíveis e baixo consumo de energia com etiqueta nacional de conservação e eficiência energética na Classe A.	ELETROL UX	1.800,00	1.800,00

Cláusula 2ª) - DOS PREÇOS:

2.1. Pela prestação de serviços contidas na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, referente aos itens: 01 a 05, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos,

Rua 21 de Novembro, nº 256 – Centro – RINCÃO - Cep-14.830-000
Tel: (16) 3395-9100- PABX – CNPJ nº 56.338.247/0001-77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

estando por conta da contratada, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais comerciais e despesas eventuais, decorrentes do objeto contratual, inclusive frete.

Cláusula 3ª) - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até **05 (cinco) dias após a entrega**, subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** devidamente discriminada, com indicação do número do pregão e contrato, atestada por servidor designado.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.5. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Cláusula 4ª) - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será para um período de 30 (trinta) dias, contados após assinatura do futuro termo de contrato.

Cláusula 5ª) - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº: 103020033-1061-357- Equipamentos e Material Permanente.

5.2. As despesas serão oriundas de repasses fundo a fundo por intermédio do Ministério da Saúde, conforme Proposta nº 11923.686000/1140-04.

Cláusula 6ª) - DAS SANÇÕES:

6.1. Pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas no presente acarretar-lhe-á as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser aplicada ao inadimplente multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas;

Cláusula 7ª) - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1 - O objeto da presente licitação será recebido pela Prefeitura Municipal de Rincão, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

junto ao **Departamento de Saúde, sito a Av. Prudente de Moraes, nº 295 (Pronto Socorro Municipal)**, centro, Rincão/SP, sendo que por ocasião da entrega, a licitante vencedora deverá colher no comprovante a respectiva data, o nome, o cargo e assinatura do servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO- (SP) responsável pelo recebimento.

7.2 - O Prazo de entrega dos equipamentos será de, no máximo, **10 (dez) dias** após assinatura do termo contratual.

7.3 - Os equipamentos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponder à especificação do objeto, devendo ser substituído pela empresa contratada.

7.4 - O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega após a realização da verificação dos quantitativos e especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega.

7.5 - O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega designado pela Prefeitura Municipal de Rincão conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante a lavratura de recibo passado no verso do documento fiscal para que seja configurado o recebimento definitivo.

7.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a)** - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação feita pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
- b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Cláusula 8ª) - DO REGIME DE JULGAMENTO:

8.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgado pelo regime de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

Cláusula 9ª) - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

Cláusula 10) - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO (SP);
- c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do veículo na forma estabelecida neste Edital;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

Cláusula 11) - DA SUB-CONTRATAÇÃO:

11.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

Cláusula 12) - DA VINCULAÇÃO:

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 16/2016, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

Cláusula 13) - DA LEGISLAÇÃO:

13.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

Cláusula 14) - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula 15) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As situações não previstas neste contrato, serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Rincão em 25 de julho de 2016.

AMARILDO DUDU BOLITO
PREFEITO MUNICIPAL

VICTOR HUGO TORQUATO
RG nº 33.627.773-8-SSP-SP - CPF sob o nº221.019.298-64
VICTOR HUGO TORQUATO ME

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

R.G. nº

2º _____

Nome:

R.G. nº